

## Agrupamento de Escolas de Mundão | 160593

### Medidas Adicionais

Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

(documento orientador)

A implementação de **MEDIDAS ADICIONAIS** refere-se a intervenções mais frequentes e intensivas, desenhadas à medida das necessidades e potencialidades de cada aluna/o, implementadas individualmente ou em grupos pequenos, e geralmente mais prolongadas. Este nível de intervenção, por vezes, requer a realização de avaliações especializadas. Neste nível estão incluídas as «**Adaptações curriculares significativas**» – as medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.

Constituem medidas adicionais, de acordo com o Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas
- b) As adaptações curriculares significativas
- c) O plano individual de transição
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social

### Procedimentos

<b>Identificação</b>	A identificação é efetuada em documento próprio aos órgãos de administração e gestão da escola por iniciativa dos pais ou encarregadas/os de educação, dos serviços de intervenção precoce, das/os docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluna/o.
----------------------	--

<b>Quem decide a implementação das medidas adicionais</b>	EMAEI (elementos permanentes + elementos variáveis) reúne e analisa a identificação
<b>Quem define a sua operacionalização</b>	<p>DT/docente titular + Conselho de Turma + docente de Educação Especial:</p> <p>As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando -se o contexto de sala de aula, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 4 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, estes devem ser garantidos pelo Ministério da Educação, após pedido fundamentado do diretor da escola.</p>
<b>Onde ficam registadas</b>	<p><b>RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO</b> – a guardar no processo da/o aluna/o e a registar em ata quais as medidas implementadas <b>PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL</b> – no caso de ser aplicada a medida ‘Adaptações curriculares significativas’</p>
<b>Quem elabora o registo</b>	EMAEI (elementos permanentes + elementos variáveis)
<b>Monitorização</b>	A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais é realizada pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com o definido no RTP